



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUITA AMBIENTAL QUE A EMPRESA JOSÉ GERALDO ALVES ME, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, do decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3.º, onde dispõe que: "a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento ambiental ou AAF, previsto pelo caput e parágrafo 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização".

JOSÉ GERALDO ALVES ME, CNPJ nº 02.281.147/002-03, DNPM 831.800/2009, com sede à Fazenda Cachoeira do Rosário, localizada na Zona Rural do Município de Conceição do Pará/MG, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente "EMPRESA", com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente:

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDUITA,

título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, **Srta. Maria Cláudia Pinto, MASP 1064551-3**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 630 de 30 de maio de 2007, doravante denominada "**SUPRAM ASF**" Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, com endereço na Rua Bananal, nº 549, Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

Cronograma físico-financeiro

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar o registro de licenciamento junto do DNPM.	15 dias
02	Apresentar projeto do sistema de coleta e disciplinamento das águas pluviais.	30 dias
03	Executar projeto do sistema de coleta e disciplinamento das águas pluviais.	30 dias*
04	Apresentar planta topográfica com grade de coordenadas geográficas com demarcação da faixa de APP e locação das estruturas que intervirão na Área de Preservação Permanente, bem como a mensuração da área a ser intervida.	30 dias
05	Apresentar projeto técnico de recuperação da Flora – PTRF para a recomposição florestal da Área de Preservação Permanente - APP da propriedade	30 dias
06	Executar projeto técnico de recuperação da Flora – PTRF para a recomposição florestal da Área de Preservação Permanente - APP da propriedade que não haverá intervenção para atividade pretendida.	30 dias*
07	Apresentar Programa de Recuperação para Áreas Degradadas – PRAD, para a área de intervenção, após desativação do empreendimento.	30 dias
08	Apresentar Projeto de Reconformação e revegetação de taludes em ângulo máximo de 30° a fim de se melhorar a estabilidade dos solos, o aspecto estético e paisagístico da área conforme o avanço da extração.	30 dias

[Handwritten signatures and initials]



09	Executar Projeto de Reconformação e revegetação de taludes em ângulo máximo de 30° a fim de se melhorar a estabilidade dos solos, o aspecto estético e paisagístico da área conforme o avanço da extração.	30 dias*
10	Apresentar Projeto técnico para contenção junto ao motor da bomba, a fim de se evitar o derramamento de óleo e graxas no rio Pará.	30 dias
11	Executar Projeto técnico para contenção junto ao motor da bomba, a fim de se evitar o derramamento de óleo e graxas no rio Pará.	Imediatamente*
12	Apresentar projeto do local para armazenamento de sucatas metálicas e pneus, bem como a sua localização na propriedade.	30 dias
13	Executar Projeto do local para armazenamento de sucatas metálicas e pneus, bem como a sua localização na propriedade.	30 dias*
14	Apresentar Projeto técnico para destinação adequada dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento.	30 dias
15	Executar Projeto técnico para destinação adequada dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento.	30 dias*
16	Instalar tambores para coleta do lixo gerado na implantação do empreendimento, bem como a sua destinação correta.	45 dias

* Após a aprovação dos projetos apresentados a SUPRAM-ASF

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do mesmo;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM ASF;
4. Atender ao prazo de informações complementares do processo de licenciamento ambiental, se acaso exigido pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata de suas atividades;
- Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SJPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença Ambiental ou de até 12 meses contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como aqueles que forem lhe forem anexados em momento posterior à sua assinatura, depois de devidamente rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2010.

JOSÉ GERALDO ALVES ME
CNPJ nº 02.281.147/000-03

Maria Cláudia Pinto
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Alto São Francisco
SUPRAM/ASF

TESTEMUNHAS:

Paula Fernandes Santos
Diretora de Apoio Técnico
MASP.: 1.197.040-7

Sonia Soares Siqueira Rocha Godinho
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP.: 1.020.783-5
OAB/MG. 66288